



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0234/2013-CRF
PAT Nº 2016/2012 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. SANDRO CLÁUDIO MARQUES DE ANDRADE

ACÓRDÃO Nº 0006/2015 - CRF

**ICMS. MERCADORIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
ISENÇÃO.**

1. As mercadorias com saída a título de distribuição gratuita são isentas de ICMS. Art. 8º, § 1º, I do RICMS. No caso, o próprio atuante reconheceu o fato pugnando pela improcedência do auto de infração. Também, não ficou provado nos autos a imputação legal de infringência à legislação tributária atribuída ao atuado, por não se tratar de transportador.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário interposto, reformando a Decisão Singular, para julgar o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 03 de fevereiro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Sandro Cláudio Marques de Andrade
Relator

